

DECRETO Nº. 1.381/ 2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Profª. **Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as comemorações do dia 21 de abril de 2016 (quinta-feira) - Tiradentes;

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 22 de abril de 2016, (sexta-feira), o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais, no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 31 de março de 2016.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.380/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil “Mônica e Cebolinha” e dá outras providências”.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições Legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil “Mônica e Cebolinha”, localizado à Rua Jaime Garcia Pereira, nº. 739, Centro, no Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam vinculadas ao Centro de Educação Infantil, a creche-escola "Maria Luíza", situada à Rua Laudelino da Cunha Viana, nº. 474, Centro e a creche-escola "Diva Teodoro de Oliveira", situada à Rua Projetada Nove, s/nº, Bairro Nova Macaúbas.

Artigo 3º - O Centro de Educação Infantil “Mônica e Cebolinha” e as unidades vinculadas, ofertarão, exclusivamente, a modalidade de Educação Infantil – creche e Pré Escola Etapas I e II.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 14 de março de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.378/2016 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Profª. **Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as comemorações da sexta feira-Santa e Páscoa do ano 2016;

DECRETA:

ARTIGO 1º - No dia 24 de março de 2016, o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais, no período integral.

ARTIGO 2º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 10 de fevereiro de 2016.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.377/2016 DE 01 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre o Lançamento e Cobrança do ISSQN e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício de 2016 e dá outras providências."

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, será lançado conjuntamente com a **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Expediente**, com valores expressos em reais, em **02 (duas) parcelas** iguais e sem desconto, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	01	sem desconto	15/04/2016
II	02	sem desconto	15/05/2016

Artigo 2º- Fica atualizado em R\$ 84,69 (oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), o **Valor Financeiro de Referência - (VFR)**, elemento de cálculo instituído pelo artigo 314 do Código Tributário Municipal, para fins tributários no exercício de 2016.

§ primeiro:- O índice de reajuste utilizado é do IPCA (índice de preço ao consumidor amplo), divulgado pelo IBGE, correspondente a inflação acumulada no exercício de 2015.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 01 de março de 2016.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.373/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Constitui e nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB”.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: Nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1126/2007 e Portaria FNDE nº 430, de 10/12/2008, fica constituído o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**.

Artigo 2º: Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, as seguintes pessoas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular: Sandra Regina Boschese de Giuli – R.G. 16.216.199-2 SSP/SP - CPF 113.310.538-62

Suplente: Tereza de Lima – R.G. 6.180.938 SSP/SP - CPF 734.925.238-20

Titular: Fabio Reginaldo da Silva - R.G. 27.884.699-3 SSP/SP - CPF 169.766.778-36

Suplente: Adelson Barbosa - R.G. 18.098.364-7 SSP/SP - CPF 113.309.668-99

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública:

Titular: Simone Santos Ferreira Jordão - RG. 39.085.079-2 SSP/SP - CPF 493.675.015-87

Suplente: Elaine Perpetua de Souza Viana RG. 17.622.531-4 SSP/SP - CPF 159.399.868-62

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Titular: Keila Cristina dos Santos Sedano RG. 45.423.969-5 SSP/SP - CPF 224.643.258-80

Suplente: Maria Jose Rodrigues Boschese R.G. 21.538.848 SSP/SP - CPF 121.577.198-30

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Jose Antonio Rossi – R.G. 11.229.565-4 SSP/SP - CPF 074.076.998-79

Suplente: Patrícia Aparecida Rodrigues Julião - RG. 45.641.924-X SSP/SP - CPF 355.610.348-63

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos:

Titular: Márcia Martins de Melo Pavanete – R.G.41.282.876-5 SSP/SP - CPF 355.610.308-76

Suplente: Elaine Ferreira da Cruz – R.G. 32.456.879-4 SSP/SP - CPF 322.038.768-32

Titular: Eleandra Boschesi Bruzadim Euzébio – R.G. 28.785.911-3 SSP/SP - CPF 195.746.838-69

Suplente: Roselaine Claudete dos santos Leal – R.G. 23.568.043-6 SSP/SP - CPF 071.844.218-09

f) 02 (dois) representantes dos alunos da educação básica pública, sendo 01 (um indicado pela entidade de estudantes secundaristas: (Não há no município alunos maiores de 18 anos).

Titular: Amanda Bellei Sampaio; RG.29.618.127-4 SSP/SP, CPF 279.228.138-30;

Suplente: Regiane Aparecida Castelo Branco, RG 18.973.389-5 SSP/SP, CPF 121.576.998-99;

Titular: Ana Paula de Araujo Redígolo, RG. 40.249.724-7 SSP/SP, CPF 303.393.468-41;

Suplente: Gislene de Souza Guimaraes, RG. 29.618.134-1 SSP/SP, CPF 267.877.748-00.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Giovana Mara Banhato – R.G. 23.441.261-6 SSP/SP - CPF 148.326.328-25

Suplente: Deize Mara Cecconi – R.G. 14.401.391-5 SSP/SP - CPF 195.746.338-45

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Elaine Marin Capocci – R.G. 16.927.527-9 SSP/SP - CPF 054.201.518-80

Suplente: Cleusa dos Santos – R.G. 21.724.251-0 SSP/SP – CPF 181.853.778-80

ARTIGO 3º - O mandato do CACS-FUNDEB será de dois anos iniciando-se em 25/02/2016 a 24/02/2018, permitida a recondução uma vez por igual período.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor em 25/02/2016, revogando todas as disposições em contrário, revogando o Decreto nº 1.231/2014 de 18 de fevereiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 23 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº. 1.372/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Senhor **GILMAR BATISTA** e sua esposa **NEIDE PLAZAS TEIXEIRA BATISTA**, que tem por objetivo o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do imóvel urbano objeto da **Matrícula Nº 30.317**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassolândia sob nº 07.01.001/00;

CONSIDERANDO que foram realizadas **obras de infra-estrutura básica mínima necessária**, de acordo com a legislação em vigor ou seja: **1)** abertura das vias de circulação; **2)** demarcação dos lotes, quadras e logradouros; **3)** implantação da rede pública de abastecimento de água potável; **4)** implantação da rede pública coletora de esgoto sanitário e sua interligação com o sistema existente; **5)** implantação da iluminação pública e da rede de energia elétrica pública e domiciliar; **6)** obras de escoamento das águas pluviais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **Autorizado** o **DESMENBRAMENTO** do imóvel urbano objeto da **Matrícula nº 30.317**, com denominação especial de “Residencial Leonardo Plazas Batista” de propriedade de Gilmar Batista e sua esposa, com os lotes do tipo de uso misto .

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior será **fracionado** em **06 (seis) terrenos** distintos de acordo com o Levantamento e Memorial Descritivo, aprovados pelo município.

Art. 3º - Proceda-se os respectivos lançamentos cadastrais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassolândia, 23 de fevereiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.371/2.016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Profª. **Terezinha Rodrigues Lima**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as festividades de Carnaval em 2016;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2016, os pontos serão facultativos nas repartições públicas municipais, no período integral.

ARTIGO 2º. No dia 10/02/2016, o expediente iniciará às 12 horas.

ARTIGO 3º - Excetuam-se dos benefícios deste decreto, os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como saúde e limpeza pública.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 01 de fevereiro de 2016.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.368/2.016, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Mirassolândia- SP.

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs. 705/92, 870/07 e 1.105/06.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomeia os membros do C.M.D.C.A, (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) conforme composição abaixo:

1- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I - Representantes da Assistência Social;

Titular: Danilo Rogério Rocha, RG 40.249.479-9 SSP/SP.

Suplente: Roberto Aparecido Ingraci, RG. 16.396.074 SSP/SP.

II- Representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde;

Titular: Cristina Camargo, RG. 19.582.656-5 SSP/SP.

Suplente: Eduarda dos Santos Leal, RG. 49.771.990-3 SSP/SP.

III- Representantes da CEI;

Titular: Sandra Regina de Oliveira Marquezan, RG. 14.401.371 SSP/SP.

Suplente: Inês de Souza Evangelista, RG. 11.229.533 SSP/SP.

IV- Representantes da Educação.

Titular: Sandra Regina Boschesi de Giuli, RG. 16.216.199-2 SSP/SP.

Suplente: Valéria Cristina Crovadore Bonize, RG. 32.456.858-7 SSP/SP.

2- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Representantes Entidades Religiosas;

Titular: Elen Silvia Portella Ponchio, RG.28.078.541 SSP/SP.

Suplente: Zoraide de Araujo Portella Redígolo, RG. 5.105.475 SSP/SP.

II- Representantes do Clube de Serviços e Profissionais Liberais;

Titular: Larissa Roberta Gutierrez, RG. 40.249.462-3 SSP/SP.

Suplente: Zilda Ferreira, RG. 25.083.532 SSP/SP.

III- Representantes da Defesa das Crianças e dos Adolescentes;

Titular: Valeria Aparecida Tamarindo Vilches, RG. 14.401.379-4 SSP/SP.

Suplente: Ana Lúcia da Silva Barros, RG. 9.784.232 SSP/SP.

IV- Representantes da Sociedade Civil.

Titular: Mariana Maurico Galo, RG. 40.249.418-0 SSP/SP.

Suplente: Simone Cristina Sangaletti, RG. 28.785.932-0 SSP/SP.

ARTIGO 2º - Os membros do C.M.D.C.A, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de votação deverão eleger o seu Presidente, bem como os demais cargos de Diretoria.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do C.M.D.C.A., e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por mais uma vez e por igual período.

ARTIGO 4º - A função dos membros do referido Conselho é considerado de interesse público relevante, e não será remunerada.

ARTIGO 5º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais condições conforme o previstos na Lei que instituiu o presente Conselho, serão tratadas e definidas no regimento interno.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.271/2014 de 12 de agosto de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassolândia, 26 de janeiro de 2016.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo

DECRETO Nº 1.367/2.016, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2016 e dá outras providências.”

Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	15/03/2016
II	1ª Parcela	Sem Desconto	15/03/2016
III	2ª Parcela	Sem Desconto	15/04/2016
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	15/05/2016
V	4ª Parcela	Sem Desconto	15/06/2016
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	15/07/2016
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	15/08/2016

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 18 de janeiro de 2016.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo